



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
ARARICÁ/RS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARICÁ - RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 896/2010, alterada pelo Projeto de Lei Municipal nº 1.301/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo por cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores no município de Araricá e portadores de título eleitoral, em data de **04 de outubro de 2015**.

1.3. A posse dos eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARARICÁ:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município de Araricá, há no mínimo 2 (dois) anos;

IV – Ser eleitor do Município de Araricá;

V – Instrução mínima de Ensino Fundamental;

VI – Revogado

VII – Estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – Não exercer mandato político.

3.1. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante os dias úteis, das 8:00 horas às 18:00 horas;

4.2. Plantão noturno nos dias úteis das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte;

4.3. Plantão de finais de semana (sábados e domingos) e feriados;

4.4. Dentro dos horários estipulados, cada conselheiro deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, independentemente de horas cumpridas em regime de plantões, feriados ou finais de semana.

4.5. Os Conselheiros Tutelares perceberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente ao padrão 01 (um) do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Município de Araricá, reajustável anualmente na mesma data e índice de revisão dos servidores municipais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados durante a existência de vínculo familiar, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, foro regional ou distrital local.

6.DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo prefeito de Araricá e fiscalizada pelo Ministério Público, conforme previsto na legislação federal.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, na Assistência Social do Município de Araricá, junto ao Largo das Azaléias, na parte da tarde, das 13h às 18h, do dia 22 de junho de 2015 a 21 de julho de 2015.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c)** Certidão negativacriminal que comprove não ter sido condenado ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Histórico escolar comprobatório do Ensino Fundamental.
- e)** Documento que comprove residir no município de Araricá, há pelo menos 2 (dois) anos.

8.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo prefeito de Araricá efetuará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. A Comissão Eleitoral, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta lei.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Araricá-RS, realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados;

12.3. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar na imprensa local, o nome dos 05 (cinco) candidatos

eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa e fixadas no murais da prefeitura Municipal de Araricá, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Assistência Social e nas escolas do município.

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.3. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Município de Araricá.

VALQUIRIA DE CÁCIA DOS SANTOS FLORES

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do COMDICA

- 1** - Publicação do Edital: 22/06/2015;
- 2** - Inscrições na sede do COMDICA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araricá: de 22/06/15 a 21/07/2015;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 22/07/2015 a 24/07/2015;
- 4** - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 27/07/2015;
- 5** - Prazo para apresentar impugnação à candidatura: 28/07/2015 a 03/08/2015;
- 6** - Prazo para notificação dos candidatos impugnados: 04/08/2015 a 06/08/2015;
- 7** – Prazo para defesa da impugnação: 07/08/15 a 11/08/15
- 8** - Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral: de 12/08/2015 a 18/08/2015;
- 9** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/08/2015;
- 10** - Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 20/08/2015 a 26/08/2015;
- 11**- Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 27/08/2015 a 01/09/2015;
- 12** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 02/09/2015;
- 13** – Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: de 03/09/2015 a 01/10/2015;
- 14** - Dia da votação: 04/10/2015;
- 15** – Publicação oficial do resultado da votação: 05/10/2015;
- 16** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 09/10/2015;
- 17** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 13/10/2015;
- 18** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/2015;
- 19** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 15/10/2015 a 19/10/2015;
- 20** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 26/10/2015;
- 21** - Proclamação do resultado final da eleição: 28/10/2015;
- 22** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.